FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Serviços Oftalmológicos Especializados – Rede Complementar do SUS

EDITAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS**, torna público o presente chamamento para o Credenciamento permanente de pessoas jurídicas especializadas na prestação complementar de serviços oftalmológicos ao Sistema Único de Saúde. O credenciamento observará condições padronizadas, contratação paralela e não exclusiva, remuneração exclusivamente pelos valores nacionais do SIGTAP e distribuição objetiva da demanda, nos termos deste edital e de seus anexos.

O instrumento é definitivo, possui ingresso contínuo durante sua vigência e não estabelece disputa de preços, classificação competitiva, exclusividade ou garantia de quantidade mínima. A apresentação do requerimento representa ciência e aceitação integral das regras assistenciais, administrativas, econômicas e de controle aqui definidas.

Item / Parâmetro	Regra do Edital / Disposição Aplicável
Órgão Promotor	Fundo Municipal de Saúde de Casinhas – PE.
Objeto	Credenciamento permanente de pessoas jurídicas para prestação complementar ao SUS de serviços oftalmológicos especializados (Consultas, Catarata/Facoemulsificação, Pterígio e Capsulotomia a YAG Laser).
Fundamentação Legal	Art. 199, § 1º da CF/88; Arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prazo do Credenciamento	Conforme item 5.1 (Vigente por 12 meses a contar da publicação, com ingresso contínuo de novos interessados durante todo o período e possibilidade de prorrogação motivada).
Início do Recebimento dos Documentos	No primeiro dia útil seguinte à publicação em Diário Oficial e divulgação no PNCP.
Prazo para Análise dos Documentos	Em até 10 (dez) dias úteis, em observância ao prazo máximo estabelecido no art. 151 do Decreto Municipal nº 141/2023.
Local e Forma de Envio dos Documentos	**Presencial:** Setor de Licitações de Casinhas (Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55.755-000) durante o expediente. **Eletrônico:** E-mail licit.casinhas@gmail.com.
Regime de Remuneração	Tabela Unificada do SIGTAP nacional vigente, vedada qualquer taxa, coparticipação ou complementação financeira.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para prestar, de forma complementar ao SUS, serviços de consulta oftalmológica especializada, facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, tratamento cirúrgico de pterígio e capsulotomia a YAG Laser, conforme códigos, especificações, unidades, limites e condições do Termo de Referência.

1.2. O interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais itens, desde que comprove, separadamente, capacidade técnica, sanitária, operacional e econômico-financeira compatível com cada item escolhido.

1.3. A execução será sob demanda, mediante autorização prévia, individual e rastreável da regulação do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas, com identificação do usuário, procedimento, código, lateralidade quando aplicável, prioridade, prazo e prestador designado.

1.4. Os procedimentos por olho serão autorizados e aferidos por incidência. O planejamento adota, apenas para dimensionamento máximo, a hipótese conservadora de dois olhos para 500 pessoas, totalizando até 1.000 incidências em cada item por olho. Essa hipótese não presume indicação bilateral nem autoriza a execução automática de qualquer procedimento.

1.5. Catarata, pterígio e opacificação de cápsula posterior são condições clínicas distintas. Cada procedimento exige diagnóstico próprio, indicação registrada, avaliação de risco, lateralidade confirmada e autorização específica. A capsulotomia YAG não constitui etapa automática da cirurgia de catarata.

1.6. Integram o objeto os recursos humanos, instalações, equipamentos, medicamentos, materiais, produtos para saúde, lente intraocular quando inerente ao código, anestesia quando necessária, registros, relatórios, rastreabilidade, orientações, retornos e tratamento das intercorrências relacionadas, nos limites definidos no Termo de Referência e sem cobrança ao usuário.

1.7. Não integram o objeto serviços sem código e item expressamente previstos neste edital, ainda que clinicamente úteis. A necessidade de procedimento adicional será devolvida à regulação para avaliação e, se cabível, atendimento pela rede competente, sem execução ou faturamento por analogia.

1.8. As quantidades são estimativas máximas, divisíveis por item e sujeitas à efetiva necessidade, indicação clínica, capacidade regulatória, disponibilidade orçamentária e desempenho contratual. Não geram direito subjetivo a contratação, autorização, execução, faturamento ou pagamento mínimo.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO

2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham requisitos objetivos e aceitem condições padronizadas.

2.2. Cada contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com a instrução do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observados o ato autorizador, a comprovação da habilitação, a justificativa de

preço fundada no SIGTAP, a disponibilidade orçamentária, o parecer jurídico e as publicações legalmente exigidas.

2.3. A participação privada é complementar ao SUS e se submete aos arts. 196, 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal; aos arts. 20 a 26 da Lei nº 8.080/1990; à Portaria GM/MS nº 2.567/2016, consolidada nos arts. 128 a 139-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017; e às demais normas da direção nacional, estadual e municipal do SUS aplicáveis.

2.4. Também serão observadas, no que incidirem: Lei nº 13.709/2018; Lei nº 13.787/2018; Lei nº 12.527/2011; Lei nº 13.146/2015; Lei nº 12.846/2013; Lei nº 8.078/1990; normas dos conselhos profissionais; Código de Ética Médica; e regulamentação sanitária da Anvisa, especialmente as RDCs nº 50/2002, 2/2010, 63/2011, 15/2012, 36/2013 e 222/2018, com suas alterações e normas substitutivas.

2.5. A Portaria GM/MS nº 8.292/2025, que acrescentou o art. 139-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, será observada integralmente. É proibida diferenciação, segregação ou tratamento menos favorável a usuários do SUS, inclusive mediante recepções, entradas, fluxos ou salas de espera distintas das utilizadas por pacientes particulares ou de planos de saúde, ressalvadas separações exclusivamente clínicas e sanitárias, objetivamente justificadas e aplicadas a todos os usuários em situação equivalente.

2.6. As referências normativas abrangem alterações supervenientes e normas que as substituam. Em caso de conflito, prevalecerão a Constituição, a legislação federal, as normas nacionais do SUS e as regras sanitárias de maior proteção ao usuário, sem criação de obrigação financeira não prevista no SIGTAP.

3. DOS PRINCÍPIOS E DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS

1. universalidade, integralidade, equidade, regionalização, humanização, segurança e continuidade do cuidado;
2. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, igualdade, objetividade e segregação de funções;
3. gratuidade absoluta ao usuário, vedadas cobrança, coparticipação, taxa, caução, venda condicionada, aquisição obrigatória ou qualquer vantagem;
4. autonomia clínica responsável, sem indução de demanda, execução desnecessária, mudança de procedimento ou lateralidade sem autorização;
5. tratamento isonômico entre usuários do SUS e demais pacientes, inclusive no acolhimento, acesso, recepção e espera;
6. rastreabilidade integral da autorização, assistência, produto para saúde, produção, faturamento, auditoria e pagamento; e
7. proteção de dados, sigilo profissional, transparência administrativa e controle social, com anonimização dos dados publicados.

Condição econômica inderrogável: Todos os pagamentos serão limitados ao valor nacional do SIGTAP aplicável à competência, ao instrumento de registro e à modalidade do atendimento aceito. Não haverá tabela própria, adicional, ágio, incentivo financeiro contratual ou complementação do valor do procedimento.

4. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento não é modalidade de licitação, não comporta proposta de preço e não produz competição excludente. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as exigências e forem considerados aptos para os itens requeridos.

4.2. A inviabilidade de competição decorre da possibilidade e da intenção de contratação de múltiplos prestadores em condições uniformes, da ausência de disputa de preço e da distribuição objetiva da demanda, enquadrando-se no art. 74, IV, combinado com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O credenciamento, a decisão de habilitação e a assinatura do contrato não asseguram demanda. A regulação poderá deixar de emitir autorizações, reduzir ou interromper temporariamente a distribuição por falta de necessidade, orçamento, teto assistencial, irregularidade, risco ou reorganização da rede, mediante registro da motivação.

4.4. Não se admite reserva de mercado, exclusividade territorial, preferência pessoal, comissão por encaminhamento, captação de usuários ou transferência de autorizações entre prestadores.

5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO INGRESSO PERMANENTE

5.1. O edital permanecerá vigente por 12 meses contados de sua publicação, admitida prorrogação mediante ato motivado e divulgação pelos mesmos meios, garantindo o ingresso contínuo de novos interessados durante todo o período em que persistir a necessidade de complementação da rede assistencial do SUS pelo Fundo Municipal de Saúde de Casinhas, sem prejuízo da vigência individual de 12 (doze) meses dos contratos celebrados, prorrogáveis na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Novos interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo durante a vigência. Não haverá encerramento de inscrição, lote competitivo ou vantagem pela ordem de protocolo.

5.3. Os pedidos completos serão analisados em prazo de até 10 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa. O prazo ficará suspenso durante diligência atribuída ao requerente.

5.4. Edital, anexos, esclarecimentos, alterações, resultados, credenciados ativos, suspensões e descredenciamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos canais oficiais utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, observada a proteção de dados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Poderão participar pessoas jurídicas privadas com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível e que disponham de estabelecimento, equipe e capacidade para executar os itens pretendidos.

6.2. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão a preferência assegurada pelo art. 199, § 1º, da Constituição e pelo art. 25 da Lei nº 8.080/1990, sem dispensa de habilitação, sem exclusão automática de entidades com fins lucrativos e sem violação da escolha do usuário, da continuidade do cuidado ou dos critérios objetivos de distribuição.

6.3. Não poderão participar ou permanecer credenciadas as pessoas alcançadas pelos impedimentos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021; declaradas inidôneas ou impedidas no âmbito territorial e material aplicável; em dissolução irregular; com sanção incompatível vigente; ou que tenham administrador, dirigente ou responsável em conflito de interesses ou situação legalmente vedada.

6.4. É vedada a participação de pessoa jurídica cujo proprietário, administrador ou dirigente exerça cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990, ou que possua vínculo capaz de comprometer a imparcialidade do procedimento.

6.5. A participação de cooperativa dependerá da compatibilidade de seu regime jurídico, da autonomia dos cooperados, da ausência dos elementos caracterizadores de vínculo empregatício com o Fundo e do cumprimento das regras profissionais e assistenciais. Não será admitida pessoa física.

6.6. Não será admitido consórcio, pois o parcelamento por item e o credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas permitem participação ampla e individual, enquanto a responsabilidade técnico-sanitária unitária por estabelecimento e equipe favorece controle e rastreabilidade. Essa vedação poderá ser revista somente por alteração motivada do edital.

7. DO REQUERIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. O requerimento poderá ser protocolado presencialmente na sede do Setor de Licitações de Casinhas, No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55-755.000, durante o expediente, ou encaminhado ao correio eletrônico: licit.casinhas@gmail.com, sem prejuízo de canal oficial supervenientemente divulgado.

7.2. O protocolo conterá requerimento do Anexo III, indicação dos itens, capacidade mensal, endereços de execução, responsável legal, responsável técnico, contatos, índice documental, declarações e documentos de habilitação. Arquivos eletrônicos serão apresentados em PDF legível, identificados e preferencialmente assinados digitalmente.

7.3. Documentos físicos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia acompanhada de original para conferência, admitida autenticação por agente público e verificação em bases oficiais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O requerente responde pela autenticidade, integridade, atualidade e legibilidade dos documentos e deverá confirmar o recebimento do protocolo eletrônico. A Administração não responde por arquivo corrompido, incompleto ou enviado a endereço diverso.

7.5. Certidões sem prazo expresso serão consideradas válidas por 90 dias da emissão, salvo prazo diferente previsto em lei ou pelo órgão emissor. Documento vencido durante a análise poderá ser atualizado por diligência, desde que a condição material já existisse na data do pedido.

7.6. Informação sujeita a sigilo legal deverá ser identificada e apresentada separadamente, com justificativa. A simples indicação de confidencialidade não vincula o Fundo, que decidirá conforme a Lei de Acesso à Informação, a LGPD e a legislação de contratações.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação jurídica

8.1.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
8.1.2. sociedade empresária ou limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e alterações registradas;
8.1.3. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro competente e prova da administração;
8.1.4. associação, fundação ou entidade sem fins lucrativos: estatuto registrado, ata de eleição vigente e demais atos de representação;
8.1.5. empresa estrangeira autorizada: decreto ou ato de autorização e registro para funcionamento no País;
8.1.6. comprovante de inscrição no CNPJ, documento do representante e procuração com poderes específicos, quando houver; e
8.1.7. autorizações específicas exigidas para a forma jurídica ou a atividade.

8.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.2.1. regularidade perante a Fazenda Nacional e a dívida ativa da União;
8.2.2. regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
8.2.3. regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
8.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa; e,
8.2.5. declarações de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição e das normas de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

8.3 Qualificação econômico-financeira

8.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede; entidade em recuperação apresentará plano homologado e prova de aptidão econômico-financeira;
8.3.2. balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, quando legalmente exigíveis, admitidos os documentos próprios de empresa recém-constituída;
8.3.3. memória dos índices Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, calculados pelas fórmulas do Anexo XV, com resultado igual ou superior a 1,00; e

8.3.4. quando qualquer índice for inferior a 1,00, comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor anual estimado correspondente à capacidade mensal declarada para os itens pretendidos, sem ultrapassar os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência econômico-financeira é proporcional ao risco de continuidade de procedimentos, aquisição de insumos, seguimento pós-operatório e responsabilidade por intercorrências. Não será exigido faturamento anterior mínimo nem índice de rentabilidade.

8.4 Qualificação técnico-operacional

8.4.1. um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem execução satisfatória de serviços compatíveis com cada item pretendido, sem exigência de volume mínimo desproporcional;
8.4.2. CNES ativo e compatível com o estabelecimento, serviços, equipamentos e profissionais;
8.4.3. licença sanitária e alvará de funcionamento válidos para o endereço de execução;
8.4.4. registro da pessoa jurídica e anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina;
8.4.5. relação de estabelecimentos, ambientes, equipamentos, marcas/modelos, situação de manutenção, calibração e disponibilidade;
8.4.6. PGRSS, rotinas de segurança do paciente, prevenção e controle de infecção, cirurgia segura, processamento de produtos, urgência, transferência e continuidade;
8.4.7. capacidade mensal por item, dias e horários de atendimento e plano de contingência; e
8.4.8. prova de propriedade, posse, locação ou disponibilidade legítima das instalações e equipamentos pelo período necessário, sem compromisso de aquisição futura como condição de habilitação.

8.5 Qualificação técnico-profissional e sanitária

- responsável técnico médico regularmente inscrito e sem impedimento profissional;
- médicos executores com inscrição regular e Registro de Qualificação de Especialista em Oftalmologia;
- anestesiologista, equipe de enfermagem e demais profissionais legalmente habilitados quando requeridos pelo procedimento e pelo risco;
- comprovação de vínculo ou compromisso de disponibilidade da equipe por instrumento lícito;
- centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica, equipamentos oftalmológicos e YAG Laser adequados aos itens pretendidos;
- processamento de produtos para saúde próprio ou terceirizado em unidade licenciada, com rastreabilidade;
- produtos, medicamentos, lentes e equipamentos regularizados na Anvisa, quando sujeitos a registro; e
- retaguarda para intercorrência e fluxo de transferência para serviço de maior complexidade.

8.6 Declarações

- inexistência de impedimento e obrigação de comunicar fato superveniente;
- aceitação integral do edital, dos valores SIGTAP e da inexistência de demanda mínima;
- gratuidade ao usuário e proibição de cobrança ou venda condicionada;

- não utilização do credenciamento para publicidade, endosso ou captação de pacientes;
- conhecimento das regras de proteção de dados, integridade e conflito de interesses;
- cumprimento das normas trabalhistas, ambientais, sanitárias, profissionais e de acessibilidade; e
- capacidade de assegurar o seguimento e a transição dos pacientes, inclusive após suspensão ou término.

9. DA VISTORIA, DA DILIGÊNCIA E DO SANEAMENTO

9.1. A equipe técnica poderá realizar vistoria antes da habilitação, antes do início da execução ou a qualquer tempo, mediante identificação dos agentes, para confirmar estrutura, fluxos, equipamentos, licenças, equipe, acessibilidade e segurança.

9.2. A vistoria não substitui documentos, não transfere responsabilidade ao Fundo e não impede fiscalização posterior. Achado crítico poderá impedir o item afetado até correção e nova verificação.

9.3. A comissão poderá consultar CNES, conselhos, cadastros fiscais, Ceis, Cnep, bases sanitárias e demais fontes oficiais; solicitar originais; confirmar atestados; e requisitar parecer de auditoria, regulação, vigilância sanitária ou assessoria jurídica.

9.4. Falhas formais, omissões e documentos incompletos serão saneados quando não alterarem substancialmente a condição existente na data do pedido. O requerente terá, em regra, dois dias úteis para responder, admitida prorrogação motivada.

9.5. É vedada a juntada posterior de condição técnica, sanitária, jurídica ou econômico-financeira inexistente na data do requerimento, sem prejuízo de novo pedido de credenciamento após sua implementação.

10. DA ANÁLISE, DO RESULTADO E DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. O agente de contratação analisará os requisitos por item, conforme prazo do item 5.3., e emitirá decisão motivada de habilitação, habilitação parcial ou inabilitação, com indicação dos fundamentos e das diligências realizadas.

10.2. A habilitação parcial ocorrerá quando o interessado demonstrar aptidão para alguns, mas não todos os itens solicitados. Não haverá pontuação, classificação, proposta econômica ou comparação entre requerentes.

10.3. O resultado será comunicado ao requerente e divulgado de forma compatível com a publicidade e a proteção de dados. A lista de credenciados ativos indicará razão social, itens, endereço e situação, sem dados pessoais desnecessários.

10.4. O credenciado manterá todas as condições durante a vigência, atualizará certidões quando solicitado e comunicará, em até dois dias úteis, alteração societária, mudança de equipe, redução de capacidade, sanção, interdição, incidente relevante ou fato que afete a execução.

10.5. A perda de condição de habilitação poderá ensejar prazo para regularização quando não houver risco, suspensão cautelar de novas autorizações, limitação do item ou descredenciamento, conforme gravidade e devido processo.

11. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar regra do edital pelos canais de protocolo. Por se tratar de ingresso permanente, questionamentos serão recebidos durante toda a vigência e decididos em prazo razoável, sem efeito suspensivo automático.

11.2. A impugnação indicará objetivamente a cláusula questionada, o fundamento e o pedido. A autoridade poderá suspender cautelarmente a aplicação da regra impugnada quando houver risco à legalidade, à isonomia ou à segurança dos usuários.

11.3. Da habilitação, inabilitação, alteração ou cancelamento do credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de três dias úteis da intimação. Quando a natureza do ato não admitir recurso hierárquico, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, observados os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Os demais interessados serão intimados para contrarrazões quando a decisão puder afetá-los. Será assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa, ressalvados prontuários, dados pessoais, segredos protegidos e documentos de terceiros sem pertinência.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, com motivação. O acolhimento invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO CREDENCIAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DA PUBLICIDADE

12.1. Exaurida a fase recursal, a autoridade competente decidirá o credenciamento por item. A contratação dependerá da instrução individual da inexigibilidade, da verificação de habilitação, da disponibilidade de recursos e da assinatura do contrato.

12.2. O credenciado será convocado para assinatura no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita. A convocação indicará os itens e a capacidade contratada, sem garantia de consumo.

12.3. Antes da assinatura serão consultadas as certidões, o Ceis, o Cnep e os cadastros pertinentes. A recusa injustificada será registrada e poderá ser apurada conforme a Lei nº 14.133/2021, sem conversão automática em obrigação de contratar outro prestador exclusivo.

12.4. A eficácia do contrato e dos aditamentos dependerá de divulgação no PNCP no prazo aplicável à contratação direta, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além das demais publicações e registros do SUS.

12.5. O instrumento contratual, o Termo de Referência, o requerimento, a decisão de habilitação, as autorizações e as regras SIGTAP integram a contratação, independentemente de transcrição.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. A regulação manterá lista de credenciados ativos por item, capacidade comunicada, disponibilidade, última distribuição, recusas, suspensões e endereço de execução.

13.2. Sempre que houver mais de um prestador apto e disponível, o usuário receberá informação suficiente e poderá escolher. A escolha será livre, vedada influência, captação, indução ou promessa de vantagem por agente público ou credenciado.

13.3. Na ausência de escolha, a demanda será distribuída em rotação sequencial por item. A entrada de novo credenciado ocorrerá no final da sequência, e a recusa ocasional transferirá a autorização ao próximo sem extinguir a posição futura.

13.4. Prioridade clínica, prazo, acessibilidade, transporte, localização, continuidade do mesmo episódio, capacidade disponível, suspensão ou impossibilidade técnica poderão justificar exceção à rotação, desde que registrada.

13.5. Retornos, tratamento de intercorrências, correções e conclusão do mesmo episódio assistencial permanecerão, sempre que seguro, com o prestador inicial e não serão contabilizados como nova distribuição ou novo procedimento remunerável quando incluídos no item.

13.6. Relatório gerencial mensal demonstrará, por item e prestador, capacidade, autorizações, recusas, execuções, cancelamentos, pendências e exceções. A versão pública será agregada e anonimizada.

14. DA AUTORIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO ASSISTENCIAL

14.1. Nenhum serviço será executado ou pago sem autorização válida, salvo assistência imediata indispensável a intercorrência diretamente relacionada a procedimento já realizado, que deverá ser documentada e comunicada à regulação em até 24 horas.

14.2. A credenciada confirmará identidade por dois identificadores, consentimento, procedimento, código, indicação e lateralidade antes da execução. Divergência implicará suspensão do ato e contato com a regulação.

14.3. A autonomia médica não autoriza faturamento de item diferente. Diante de mudança de diagnóstico ou indicação, o profissional emitirá relatório fundamentado e solicitará nova autorização, preservando medidas urgentes de segurança.

14.4. A cirurgia bilateral no mesmo dia não será rotina. Somente poderá ocorrer excepcionalmente com avaliação individual, protocolo específico, consentimento destacado, autorização expressa e separação completa de materiais, lotes, campos e processamento entre os olhos.

14.5. O prestador entregará orientações acessíveis, prescrição, sinais de alerta, contato para intercorrência e datas de retorno. Relatório à regulação será enviado em até dois dias úteis; evento adverso grave será comunicado imediatamente e formalizado em até 24 horas.

14.6. É vedada recepção ou sala de espera diferenciada para usuários do SUS, marcação sistematicamente mais lenta, restrição de horários inferiorizante, uso de entrada segregada ou qualquer prática discriminatória em relação a pacientes particulares ou de planos.

15. DOS VALORES E DA REGRA SIGTAP

15.1. O valor estimado máximo é R$ 1.870.520,00, calculado com os valores nacionais do SIGTAP da competência 07/2026 e as quantidades máximas do Anexo II. Trata-se de teto teórico, sem reserva de consumo.

15.2. O pagamento observará o valor nacional do SIGTAP vigente na competência da produção, os atributos do procedimento, a modalidade de atendimento, o instrumento de registro, a habilitação do estabelecimento e a produção efetivamente aceita nos sistemas do SUS.

15.3. Quando o SIGTAP discriminar componentes ambulatorial, hospitalar, profissional, serviço hospitalar ou outro, o total pago não ultrapassará a soma aplicável ao registro regularmente autorizado e aceito. É proibido duplicar componentes, autorizações, AIH, APAC, BPA ou faturas para o mesmo atendimento.

15.4. Alterações nacionais do SIGTAP produzirão efeitos a partir da competência oficial correspondente e serão registradas por apostilamento ou ato administrativo equivalente. Não haverá reajuste autônomo por índice, negociação de preço ou reequilíbrio que resulte em valor superior ao SIGTAP.

15.5. Se a execução se tornar economicamente inviável ao credenciado, poderá requerer redução de capacidade ou descredenciamento, com continuidade dos pacientes. O Fundo reavaliará a estratégia assistencial em procedimento próprio, sem ajuste informal do valor.

15.6. A pesquisa de mercado e a manifestação de interesse servem para avaliar exequibilidade e oferta, mas não alteram o preço. A adesão ao edital confirma que o interessado avaliou custos e aceita o SIGTAP como remuneração total dos itens.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas correrão por dotações do Fundo Municipal de Saúde destinadas à média e alta complexidade, assistência especializada e rede complementar, indicadas nos empenhos e documentos contábeis.

16.2. Poderão ser utilizados recursos transferidos pelo SUS e/ou recursos próprios vinculados à saúde para pagar o mesmo valor SIGTAP. A utilização de recursos próprios não cria parcela adicional, complemento ou direito a remuneração diversa.

16.3. A emissão de autorizações observará disponibilidade orçamentária e financeira, programação assistencial e limites de empenho. Para exercícios futuros, a continuidade dependerá dos créditos aprovados.

17. DA MEDIÇÃO, AUDITORIA, GLOSA, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A competência de produção será mensal. A credenciada apresentará nota fiscal, relatório consolidado, relação autorizada, comprovantes assistenciais e arquivos necessários ao processamento SUS até o quinto dia útil do mês subsequente, salvo calendário oficial diferente.

17.2. A medição verificará autorização, identidade, CNS, código, indicação, lateralidade, data, profissional, CNES, prontuário, consentimento, relato operatório, rastreabilidade, retornos, instrumento de registro, ausência de duplicidade e regularidade fiscal.

17.3. O recebimento provisório será administrativo e não implica aceitação clínica. O recebimento definitivo ocorrerá após análise do fiscal técnico e liquidação pelo setor competente, sem afastar auditoria posterior e restituição de pagamento indevido.

17.4. Produção irregular poderá ser diligenciada ou glosada total ou parcialmente. A glosa será motivada e comunicada, assegurado prazo de cinco dias úteis para manifestação e documentação. A parcela incontroversa seguirá para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A correção de erro de registro somente será aceita dentro dos prazos dos sistemas do SUS e se não criar atendimento inexistente. Fraude, duplicidade ou alteração material de prontuário não são falhas sanáveis.

17.6. O pagamento da produção definitivamente aceita ocorrerá em até 30 dias contados da liquidação, por ordem bancária em conta da credenciada, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. A nota fiscal será emitida apenas pelo valor aceito e conterá as informações fiscais exigidas. Retenções tributárias serão efetuadas conforme a lei. Pendência imputável à credenciada suspenderá o prazo apenas na extensão necessária ao saneamento.

17.8. No atraso imputável ao Fundo, incidirá atualização pelo IPCA-E entre o dia seguinte ao vencimento e o pagamento, calculada pro rata die, sem prejuízo da disciplina local aplicável. Não haverá atualização quando o atraso decorrer de glosa, falta de documento, irregularidade ou caso fortuito sem mora do Fundo.

17.9. Valores pagos indevidamente serão compensados após notificação e decisão, ou restituídos no prazo indicado, com atualização quando cabível. O pagamento não convalida irregularidade nem limita auditoria e controle.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) manter habilitação, CNES, licenças, registros profissionais, equipe, estrutura, capacidade e protocolos;
b) executar somente autorizações válidas, com indicação, segurança, identidade e lateralidade confirmadas;
c) fornecer integralmente os componentes, registros, relatórios e retornos definidos para o item;
d) assegurar gratuidade, igualdade de acolhimento e ausência de recepção ou espera diferenciada;
e) não captar pacientes, oferecer vantagem, usar unidade pública para promoção ou condicionar o atendimento;
f) não ceder contrato, subcredenciar, transferir autorização ou substituir endereço/equipe essencial sem anuência;
g) manter prontuário completo, consentimentos, rastreabilidade de LIO, medicamentos, materiais e equipamentos;

h) comunicar incapacidade, cancelamento, evento adverso, risco sanitário, incidente de dados e fato superveniente;
i) garantir acesso da fiscalização e auditoria, preservando sigilo e disponibilizando documentos legítimos;
j) responder por profissionais, encargos, tributos, insumos, danos, assistência às intercorrências e transporte de emergência sob sua responsabilidade;
k) manter canal de contato assistencial e administrativo atualizado; e
l) concluir seguimentos indispensáveis e executar plano de transição em suspensão, redução ou término.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) regular, priorizar e autorizar a demanda segundo critérios clínicos, administrativos e orçamentários;
b) informar o usuário sobre prestadores disponíveis, gratuidade, fluxo, direitos e canais de manifestação;
c) distribuir autorizações com escolha do usuário ou rotação objetiva, registrando exceções;
d) designar gestor e fiscais, disponibilizar o Termo de Referência e orientar os fluxos;
e) acompanhar indicadores, inspecionar, auditar, receber, diligenciar, glosar e decidir de forma motivada;
f) pagar a produção aceita no prazo e manter controle de empenhos, saldos e ordem cronológica;
g) proteger dados sob sua guarda, limitar acessos e publicar somente informações legalmente cabíveis;
h) articular transporte sanitário e referências da rede quando inseridos no fluxo municipal; e
i) adotar medidas de proteção do paciente e continuidade quando houver suspensão ou descredenciamento.

20. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E INDICADORES

20.1. A autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas designará formalmente o gestor do contrato, o fiscal administrativo, o fiscal técnico-assistencial e seus respectivos substitutos, observados os requisitos de atuação, a segregação de funções e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A designação deverá ocorrer antes do início da execução, com ciência expressa dos agentes designados e comunicação à credenciada.

20.2. Compete ao gestor coordenar e supervisionar a execução contratual, acompanhar a vigência, os prazos, a capacidade assistencial contratada, a distribuição da demanda, os saldos quantitativos e financeiros, os riscos, os indicadores de desempenho e a manutenção das condições necessárias à continuidade dos serviços. Caberá ainda ao gestor consolidar os registros produzidos pelos fiscais, promover a interlocução com a credenciada, propor alterações, prorrogações, medidas corretivas, aplicação de sanções, suspensão de autorizações, descredenciamento ou extinção contratual e coordenar eventual plano de continuidade e transição assistencial.

20.3. Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da credenciada, bem como conferir os documentos de cobrança, notas fiscais, relatórios de produção, certidões, empenhos, saldos contratuais, retenções tributárias e demais elementos necessários ao recebimento administrativo, à liquidação e ao pagamento. O fiscal administrativo deverá registrar pendências, diligenciar a credenciada e impedir o encaminhamento para pagamento de valores não comprovados ou incompatíveis com a produção aceita.

20.4. Compete ao fiscal técnico-assistencial acompanhar a execução material dos serviços, verificando, entre outros aspectos, a existência de autorização prévia, a identificação do usuário, a indicação clínica, o procedimento executado, o código SIGTAP, a lateralidade, os prazos de atendimento, a qualificação dos profissionais, as condições do estabelecimento, a segurança do paciente, a regularidade dos produtos para saúde, a rastreabilidade dos materiais e lentes intraoculares, a completude do prontuário, a realização dos retornos, o atendimento das intercorrências e a compatibilidade entre a assistência prestada e a produção apresentada. A fiscalização técnica respeitará a autonomia profissional, sem admitir que ela seja utilizada para justificar procedimento não autorizado, faturamento incompatível ou descumprimento das regras assistenciais.

20.5. A fiscalização poderá ser realizada de forma documental, presencial, remota, ordinária ou extraordinária, mediante análise integral ou por amostragem dos atendimentos. Poderão ser realizadas visitas técnicas, inspeções nas instalações, entrevistas reservadas com usuários, verificação de equipamentos, medicamentos, materiais e produtos para saúde, conferência de prontuários e relatórios, comparação entre autorizações, notas fiscais e registros de produção e cruzamento de informações com o CNES, os sistemas de informação do SUS e outras bases oficiais pertinentes.

20.6. O acesso a prontuários, dados pessoais e informações de saúde ficará limitado ao estritamente necessário para o exercício da regulação, fiscalização, auditoria e controle, devendo ser realizado por agentes autorizados, com registro de acesso, preservação do sigilo profissional, utilização de canal seguro e observância da Lei Federal nº 13.709/2018. Eventuais cópias serão identificadas, armazenadas de forma protegida e mantidas somente pelo prazo necessário ao cumprimento de sua finalidade e das obrigações legais.

20.7. Serão monitorados, no mínimo, o tempo decorrido entre a autorização e o agendamento; o prazo de realização da consulta ou do procedimento; a taxa de absenteísmo; os cancelamentos e reagendamentos atribuíveis à credenciada; a quantidade de autorizações recebidas, recusadas, executadas e pendentes; a produção por item, usuário e olho; a realização dos retornos nos prazos estabelecidos; a ocorrência de eventos adversos, intercorrências, transferências ou atendimentos de urgência relacionados; o percentual de glosas; as reclamações de cobrança ou tratamento diferenciado; a satisfação dos usuários; a distribuição da demanda entre os

prestadores; a conformidade dos prontuários; e a consistência entre autorização, produção apresentada, registros nos sistemas do SUS e nota fiscal.

20.8. Os indicadores serão apurados periodicamente e consolidados em relatório de acompanhamento contratual. O resultado poderá fundamentar diligência, recomendação, plano de ação corretiva, revisão da capacidade declarada, intensificação da auditoria, glosa, suspensão cautelar de novas autorizações, instauração de processo sancionador, descredenciamento ou extinção do contrato, conforme a natureza, a gravidade, a recorrência e o risco identificado.

20.9. O fiscal registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando a data, os fatos constatados, as evidências, as obrigações descumpridas, as providências determinadas, o prazo concedido e o resultado do acompanhamento. As irregularidades passíveis de correção serão comunicadas formalmente à credenciada, que deverá apresentar manifestação e comprovar as medidas adotadas no prazo estabelecido, sem prejuízo de providências imediatas destinadas à proteção do usuário.

20.10. A situação que exigir decisão ou providência superior à competência do fiscal será comunicada ao gestor e, quando necessário, à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis. Os órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, regulação, auditoria e vigilância sanitária poderão prestar apoio técnico, respeitadas suas competências e a segregação de funções.

20.11. Nenhum agente da fiscalização poderá autorizar verbalmente mudança de objeto, procedimento, lateralidade, quantitativo, preço, forma de pagamento ou obrigação contratual. As orientações operacionais serão formalizadas e permanecerão limitadas às disposições do edital, do Termo de Referência, do contrato e das autorizações emitidas. Qualquer alteração contratual dependerá de justificativa, instrução e aprovação da autoridade competente.

20.12. A atuação da gestão, da fiscalização ou da auditoria não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa, sanitária e contratual da credenciada, inclusive pelos danos causados ao usuário, ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA TRANSPARÊNCIA

21.1. O Fundo atuará como controlador dos tratamentos de regulação e gestão administrativa. A credenciada atuará como controladora dos tratamentos clínicos sob sua responsabilidade profissional e como operadora quando tratar dados estritamente por instrução documentada do Fundo, sem prejuízo de outros enquadramentos legalmente justificados.

21.2. Dados pessoais e dados de saúde serão tratados somente para regulação, assistência, faturamento, auditoria, vigilância, controle e obrigação legal, observados finalidade, adequação, necessidade, qualidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

21.3. A transferência ocorrerá por canal seguro, com acesso individual, registro, cópia de segurança e confidencialidade. Planilhas nominais, imagens clínicas e prontuários não serão publicados nem enviados por canal pessoal não autorizado.

21.4. A credenciada comunicará ao Fundo incidente de segurança em até 24 horas da ciência, preservará evidências, informará impacto e medidas e cooperará com a resposta. Cada parte cumprirá suas próprias obrigações perante a ANPD, titulares e autoridades, sem manifestação pública em nome da outra.

21.5. O dever de transparência será conciliado com o sigilo do prontuário, a LGPD, a Lei de Acesso à Informação e o sigilo comercial legítimo. Dados de produção serão publicados de forma agregada sempre que a identificação não for necessária.

22. DA INTEGRIDADE, DO CONFLITO DE INTERESSES E DA ANTICAPTAÇÃO

22.1. É proibido oferecer, prometer, autorizar ou receber vantagem indevida, comissão, presente, patrocínio ou benefício relacionado à habilitação, distribuição, autorização, auditoria ou pagamento.

22.2. O credenciado comunicará conflito real, potencial ou aparente envolvendo dirigentes, responsáveis, profissionais, agentes públicos ou familiares e adotará medidas de afastamento e mitigação determinadas.

22.3. É vedado usar o nome, o brasão, a identidade visual, o credenciamento ou a relação com o Fundo como endosso comercial; realizar publicidade que induza exclusividade; captar usuários nas unidades públicas; ou usar dados do SUS para oferta privada.

22.4. Atos também enquadráveis na Lei nº 12.846/2013 serão apurados de forma coordenada com o regime da Lei nº 14.133/2021, na forma legal.

23. DA SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E HUMANIZAÇÃO

23.1. A credenciada manterá PGRSS e realizará segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte e destinação de resíduos conforme RDC Anvisa nº 222/2018 e normas ambientais. A responsabilidade do gerador permanece integral.

23.2. Serão utilizados produtos regularizados, controle de validade, manutenção preventiva, uso racional de materiais, água e energia e descarte seguro, sem reduzir a segurança assistencial.

23.3. As instalações, comunicação e atendimento observarão acessibilidade e prioridade legal, com apoio a pessoa idosa, pessoa com deficiência, baixa visão, dificuldade de comunicação e acompanhante quando necessário.

23.4. O atendimento será respeitoso, não discriminatório e compatível com a dignidade, identidade, raça, religião, condição social e autonomia do usuário. Informações e consentimentos serão prestados em linguagem compreensível.

24. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

24.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, conforme o caso: não executar; atrasar injustificadamente; apresentar documento falso; fraudar produção; cobrar usuário;

induzir procedimento; discriminar paciente; violar sigilo; descumprir regra sanitária; abandonar seguimento; obstruir fiscalização; ou manter condição de habilitação irregular.

24.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, além de glosa, restituição, reparação integral, suspensão cautelar, descredenciamento, extinção contratual e comunicação aos órgãos de controle, sanitários e profissionais.

24.3. A multa moratória será de 0,5% por dia sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10%. A multa compensatória será de 5% a 20% do valor da parcela afetada, graduada por gravidade, dano, risco, reincidência, vantagem e cooperação. Se a mora for convertida em compensatória pelo mesmo fato, não haverá cumulação das duas multas.

24.4. A glosa decorre da falta de comprovação ou aceitação da produção e não é sanção. A suspensão cautelar de novas autorizações é medida de proteção e poderá ser adotada por decisão motivada diante de risco atual ao paciente, fraude plausível, interdição, perda de equipe ou falha sanitária, preservados retornos e cuidados indispensáveis.

24.5. A aplicação de multa assegurará defesa em 15 dias úteis, nos termos do art. 157. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização e defesa em 15 dias úteis, conforme art. 158, com produção de provas, alegações finais quando cabíveis e análise jurídica.

24.6. Na dosimetria serão considerados natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e programa de integridade, conforme art. 156, § 1º. Sanções serão registradas e publicadas nos cadastros legalmente exigidos.

24.7. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 dias úteis; da inidoneidade, pedido de reconsideração em 15 dias úteis, observados os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

25. DA SUSPENSÃO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

25.1. O credenciado poderá denunciar o credenciamento ou o contrato mediante aviso de 30 dias, apresentação de relação de pacientes em seguimento e plano de continuidade, permanecendo responsável pelos cuidados indispensáveis e pela prestação de contas.

25.2. O descredenciamento de ofício poderá decorrer de perda de habilitação, cobrança ao usuário, fraude, produção sem indicação, risco sanitário grave, discriminação, abandono, transferência indevida, violação grave de dados ou descumprimento reiterado, após decisão motivada e devido processo, ressalvadas medidas cautelares.

25.3. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, os direitos dos usuários e a continuidade assistencial. A inadimplência do Fundo não autoriza abandono de pacientes já submetidos a procedimento.

25.4. O término não elimina deveres de sigilo, guarda de prontuário, prestação de contas, auditoria, restituição, reparação, seguimento relacionado e cooperação com a transição.

26. DAS ALTERAÇÕES, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

26.1. O edital poderá ser alterado por ato motivado. Mudança relevante será divulgada e produzirá efeitos prospectivos, assegurado prazo razoável de adaptação quando necessário.

26.2. A Administração poderá anular o procedimento por ilegalidade insanável ou revogá-lo por fato superveniente de interesse público, aplicando-se, no que couber, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e assegurada manifestação prévia dos interessados quando houver efeitos desfavoráveis.

26.3. Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Nenhuma alteração poderá criar valor superior ao SIGTAP, remuneração adicional ou obrigação de executar procedimento não previsto sem a correspondente regularização do instrumento.

27. DAS COMUNICAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Comunicações serão realizadas pelos endereços informados no requerimento e pelos canais oficiais. O credenciado manterá contatos atualizados e confirmará mensagens que demandem providência clínica urgente.

27.2. Prazos em dias úteis serão contados conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Documento apresentado fora do prazo poderá ser desconsiderado, salvo motivo justificado e ausência de prejuízo à isonomia e ao interesse público.

27.3. Não será admitida cessão do contrato, subcredenciamento ou transferência de autorização. Apoios acessórios legalmente permitidos dependerão das condições do Termo de Referência e não afastarão responsabilidade integral da credenciada.

27.4. Casos omissos serão decididos pela autoridade competente segundo a Lei nº 14.133/2021, as normas do SUS, a legislação sanitária e os princípios deste edital. A solução de omissão não poderá criar preço diferente do SIGTAP nem cobrança ao usuário.

27.5. Prevalecerão a proteção do usuário e a continuidade assistencial na transição entre prestadores. Fica indicado o foro da Comarca de Surubim/PE, sem afastar competências legais absolutas e mecanismos administrativos de solução consensual.

28. DOS ANEXOS

9 Anexo I – Termo de Referência;
10 Anexo II – Tabela de valores e memória de cálculo SIGTAP;
11 Anexo III – Requerimento de credenciamento e declaração de capacidade;
12 Anexo IV – Declarações unificadas;
13 Anexo V – Relação de estrutura, equipe, equipamentos e protocolos;
14 Anexo VI – Contrato administrativo;
15 Anexo VII – Autorização individual/ordem de serviço;
16 Anexo VIII – Termo de proteção de dados e confidencialidade;
17 Anexo IX – Checklists assistenciais e de faturamento;
18 Anexo X – Metodologia de distribuição da demanda;
19 Anexo XI – Relatório mensal de produção e medição;
20 Anexo XII – Roteiro de inspeção técnico-sanitária;

21 Anexo XIII – Plano de continuidade e transição assistencial;
22 Anexo XIV – Comunicação de evento adverso, intercorrência ou incidente;
23 Anexo XV – Checklist documental e fórmulas econômico-financeiras; e
24 Anexo XVI – Matriz operacional de riscos e respostas.

Casinhas/PE, 18 de agosto de 2026.

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar ao SUS de consulta oftalmológica, facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, tratamento cirúrgico de pterígio e capsulotomia a YAG Laser, aos usuários regulados pelo Fundo Municipal de Saúde de Casinhas.

1.2. Os serviços são executados sob demanda, em estabelecimentos da credenciada previamente aprovados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem exclusividade de prestador e sem quantidade mínima.

1.3. A forma escolhida é o credenciamento permanente com contratação paralela e não exclusiva, arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, porque a necessidade admite múltiplos prestadores em condições padronizadas e a remuneração não será disputada.

1.4. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, admitidas prorrogações dos serviços contínuos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados necessidade, vantagem, disponibilidade orçamentária, desempenho e manutenção da habilitação.

1.5. A estimativa máxima é R$ 1.870.520,00, calculada exclusivamente pelo SIGTAP da competência 07/2026. As quantidades e valores constam do Anexo II e não asseguram consumo.

Dimensionamento clínico: A meta de 500 pessoas e a hipótese de até 1.000 olhos em cada procedimento por olho são referências máximas de planejamento. Cada item é independente; a indicação bilateral depende de avaliação, autorização por olho e segurança clínica. Não se autoriza procedimento para alcançar meta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Fundo Municipal de Saúde de Casinhas necessita ampliar o acesso regulado a consultas e procedimentos oftalmológicos diante da insuficiência da capacidade própria e da oferta regional ordinária para atender a demanda em tempo compatível com risco de perda visual, limitação funcional e redução de autonomia.

A demora pode agravar deficiência visual evitável, elevar risco de quedas e acidentes, prejudicar trabalho e autocuidado e estimular judicialização. A solução deve oferecer linha de cuidado documentada, segurança cirúrgica, pós-operatório, resposta a intercorrências e produção auditável.

- atender usuários residentes em Casinhas, cadastrados no SUS e encaminhados pela regulação;
- reduzir fila e espera, priorizando risco clínico e vulnerabilidade;
- autorizar procedimento por olho somente quando clinicamente indicado;
- agregar capacidade complementar, sem exclusividade ou promessa de demanda; e
- remunerar somente produção aceita pelos valores nacionais vigentes do SIGTAP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

3.1 Consulta oftalmológica especializada

- acolhimento, identificação, anamnese, antecedentes, queixa e avaliação funcional;
- acuidade visual, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia ou mapeamento quando indicados e tecnicamente possíveis;
- registro de diagnóstico, lateralidade, prioridade, conduta, prescrição e orientações;
- relatório à regulação, inclusive quando não houver indicação cirúrgica; e
- retorno de esclarecimento solicitado pela auditoria para completar elemento essencial da mesma consulta, sem novo faturamento.

A consulta inicial poderá ser faturada uma vez por usuário, quando autorizada. Avaliações e retornos inerentes aos procedimentos dos itens 2 a 4 não poderão ser cobrados novamente como consulta autônoma.

3.2 Facoemulsificação com lente intraocular dobrável

- confirmação diagnóstica, indicação, lateralidade, prognóstico, comorbidades e contraindicações;
- avaliação pré-operatória, biometria e cálculo de lente, ceratometria e exames necessários à segurança;
- consentimento livre e esclarecido e checklist de cirurgia segura com marcação do olho;

- facoemulsificação e implante de lente intraocular monofocal dobrável regularizada e compatível com cálculo;
- equipe, anestesia, centro cirúrgico, recuperação, materiais, medicamentos, OPME e equipamentos necessários;
- registro operatório, lote, modelo, potência, validade e rastreabilidade da lente e insumos críticos;
- prescrição, orientações e contato para sinais de alerta; e
- retornos mínimos em até 48 horas, de 7 a 15 dias e de 30 a 45 dias, além dos clinicamente necessários por intercorrência relacionada.

A autorização e o pagamento são por olho. Cirurgia em segundo olho depende de avaliação do resultado e risco, nova autorização e programação própria. A cirurgia bilateral no mesmo dia é excepcional e observará os requisitos reforçados do edital.

3.3 Tratamento cirúrgico de pterígio

- avaliação, indicação documentada, lateralidade, risco de recorrência e técnica proposta;
- consentimento, anestesia, sala, equipe, materiais, medicamentos e equipamentos;
- exérese com técnica apropriada e enxerto conjuntival quando indicado;
- registro operatório, orientação e prescrição; e
- retornos mínimos em até 7 dias e de 25 a 40 dias, mais os necessários a intercorrências relacionadas.

3.4 Capsulotomia a YAG Laser

- documentação de opacificação de cápsula posterior e correlação com redução visual ou critério clínico;
- confirmação do olho, avaliação de pressão intraocular e demais condições de segurança;
- consentimento, preparo, aplicação do laser e medicamentos/materiais vinculados;
- registro dos parâmetros, intercorrências e orientação; e
- retorno de 7 a 15 dias, ou antes quando indicado.

Vedação assistencial: Não será autorizado ou pago YAG profilático, simultâneo à cirurgia de catarata, sem opacificação posterior documentada ou como rotina de alcance de quantitativo.

3.5 Componentes incluídos e limites

O valor de cada item é total nos limites do código e deste Termo de Referência e inclui custos diretos e indiretos, tributos, encargos, honorários, equipe, estrutura, uso e manutenção de equipamentos, materiais, medicamentos, produtos para saúde, registros, relatórios e retornos expressamente vinculados. Nenhum componente incluído poderá ser cobrado do usuário ou faturado em duplicidade.

Exame ou procedimento não incluído e não listado como item não será pago por este credenciamento. A credenciada deverá comunicar a necessidade à regulação, que definirá o fluxo pela rede. A ausência de autorização impede execução faturável, sem restringir cuidados urgentes de segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Estabelecimento, estrutura e tecnologia

- CNES, licença sanitária, alvará e registro no CRM compatíveis e válidos;
- ambientes que atendam às normas sanitárias, de acessibilidade, prevenção de incêndio e segurança;
- consultórios e equipamentos oftalmológicos adequados aos exames e procedimentos;
- centro cirúrgico e recuperação pós-anestésica para os itens cirúrgicos;
- YAG Laser com manutenção e controle de desempenho para o item correspondente;
- CME ou serviço de processamento regular e rastreável;
- gestão de tecnologias, manutenção preventiva/corretiva, calibração, contingência e registro; e
- produtos, medicamentos e equipamentos regularizados na Anvisa, quando exigível.

4.2 Equipe

- responsável técnico médico e substituto;
- oftalmologistas com CRM e RQE regulares;
- anestesiologista quando a técnica ou condição clínica exigir;
- enfermagem e apoio suficientes ao funcionamento seguro;
- profissionais treinados em identificação, cirurgia segura, emergência, infecção, dados e resíduos; e
- escala compatível, sem sobreposição que comprometa segurança ou capacidade declarada.

4.3 Protocolos obrigatórios

- identificação do paciente e confirmação de procedimento/lateralidade;
- consentimento e checklist de cirurgia segura;
- prevenção e controle de infecção e processamento de produtos;
- rastreabilidade de lente, medicamentos e materiais;
- avaliação pré-anestésica, recuperação e alta;
- urgência, intercorrência, transferência e evento adverso;
- higienização, manutenção, falha de equipamento e continuidade;
- proteção de dados, prontuário, acesso e incidente; e
- PGRSS e saúde ocupacional.

4.4 Subcontratação

É vedada a subcontratação do procedimento principal, da responsabilidade técnica e do núcleo médico-cirúrgico. Apoios acessórios poderão ser prestados por unidade legalmente habilitada, previamente informada e aprovada, quando permitidos pelas regras do item, sem cessão de autorização e sem redução da responsabilidade integral da credenciada.

4.5 Garantia

Não será exigida garantia contratual porque o pagamento ocorre após produção aceita, não há demanda mínima e a multiplicidade de prestadores reduz o risco de continuidade. A dispensa não reduz a responsabilidade por danos, multas, restituições e transição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Fluxo

- a rede identifica o usuário e a regulação emite autorização inicial;
- a demanda é distribuída por escolha ou rotação e a credenciada recebe ordem individual;
- a credenciada contata, agenda, orienta e registra tentativas;
- no atendimento, confirma identidade, autorização, indicação, código e lateralidade;
- executa somente o autorizado, documenta e entrega orientação;
- envia relatório, conclui retornos, comunica intercorrências e apresenta produção; e
- o Fundo fiscaliza, audita, recebe, glosa, liquida e paga a produção aceita.

5.2 Prazos assistenciais

Etapa	Prazo de referência	Regra
Contato/agendamento	Até 3 dias úteis	Registrar tentativas e devolver autorização se não houver capacidade.
Consulta inicial	Até 15 dias corridos	Prioridade clínica poderá reduzir o prazo.
Pré-operatório	Até 15 dias corridos	Contado da autorização do procedimento.
Cirurgia	Até 30 dias corridos	Após aptidão clínica e disponibilidade segura.
YAG Laser	Até 15 dias corridos	Após indicação e autorização.
Relatório	Até 2 dias úteis	Evento grave: imediato e formalizado em 24 h.

5.3 Cancelamento e ausência

- cancelamento pelo prestador será comunicado imediatamente, com justificativa e nova vaga prioritária;
- ausência do usuário será registrada e informada no mesmo dia, sem faturamento ou taxa;
- duas ausências serão reavaliadas pela regulação, consideradas vulnerabilidade e justificativas; e

- indisponibilidade repetida ou capacidade artificial poderá reduzir a capacidade autorizada ou gerar medida contratual.

5.4 Tratamento isonômico

Usuários do SUS utilizarão os mesmos acessos, recepções e salas de espera dos demais pacientes, com padrão de acolhimento, higiene, conforto e respeito equivalente. Separações somente poderão decorrer de necessidade clínica ou sanitária objetiva, aplicada sem discriminação. A fiscalização poderá entrevistar usuários e verificar fluxos.

6. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- lista ativa por item e capacidade;
- escolha informada do usuário, quando houver alternativa;
- rotação sequencial na ausência de escolha;
- registro de indisponibilidade e passagem ao próximo;
- exceção motivada por prioridade, acessibilidade, transporte, capacidade ou continuidade;
- retorno e intercorrência com o prestador inicial; e
- relatório mensal de distribuição e versão pública anonimizada.

O credenciamento não assegura número mínimo de usuários. O prestador não poderá captar, contatar usuários fora das autorizações, receber lista geral da fila ou oferecer vantagem para ser escolhido.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Da credenciada

- cumprir edital, TR, contrato, autorização, protocolos e legislação;
- manter condições de habilitação e comunicar fatos relevantes;
- prestar atendimento gratuito, isonômico, seguro e humanizado;
- não diferenciar recepção, espera, horários ou qualidade por fonte pagadora;
- garantir insumos, equipe, rastreabilidade, prontuário e seguimento;
- apresentar produção verdadeira, completa e sem duplicidade;
- permitir fiscalização, auditoria e acesso legítimo;
- responder por danos, encargos e intercorrências relacionadas; e
- assegurar continuidade e transição.

7.2 Do Fundo

- regular, autorizar e distribuir a demanda;
- fornecer informações necessárias e orientar o usuário;
- designar gestão e fiscalização;
- auditar, diligenciar, glosar e decidir motivadamente;
- pagar a produção aceita;
- proteger dados e garantir transparência adequada; e
- coordenar proteção e continuidade em incidentes e término.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. A gestão será exercida por agentes formalmente designados, com fiscalização técnica e administrativa, registro das ocorrências, indicadores e comunicação documentada.

8.2. Reunião de implantação será realizada antes das primeiras autorizações para validar contatos, fluxos, capacidade, transporte, referência de urgência, documentos, faturamento, dados e calendário.

8.3. Indicadores serão acompanhados mensalmente e poderão originar plano de correção com prazo, responsável e evidência. Resultado insatisfatório reiterado poderá reduzir capacidade, suspender autorizações ou ensejar sanção.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada e não autoriza alteração verbal de objeto, preço, prazo ou obrigação.

9. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E GLOSA

9.1. A medição será por unidade efetivamente executada e aceita: paciente para consulta e olho para os demais itens. A quantidade registrada deve coincidir com autorização, prontuário, instrumento SUS e nota fiscal.

9.2. A documentação mínima inclui autorização, CNS, data, código, olho, indicação, profissional, CNES, relatório, consentimento quando cabível, registro operatório, rastreabilidade e comprovação de retornos.

9.3. Serão glosados atendimento sem autorização; duplicidade; usuário inelegível; código, olho ou data divergentes; ausência de indicação ou registro essencial; produto não rastreável; faturamento de componente incluído; cobrança ao usuário; ou produção rejeitada pelos sistemas por causa imputável ao prestador.

9.4. A glosa será motivada e admitirá manifestação em cinco dias úteis. A parcela incontroversa será processada. Fraude ou falsidade será encaminhada para responsabilização, além da glosa.

10. PAGAMENTO E FONTES

10.1. Somente serão pagos serviços executados, previamente autorizados, devidamente registrados, auditados, aceitos e liquidados.

10.2. A remuneração observará exclusivamente o valor nacional do SIGTAP vigente na competência e aplicável ao atendimento. Não haverá tabela própria, adicional, ágio ou complementação do procedimento.

10.3. O mesmo valor SIGTAP poderá ser financiado com recursos federais do SUS e/ou recursos próprios do Fundo destinados à saúde. O uso de fonte própria não altera o preço e não permite duplicidade.

10.4. O pagamento da produção definitivamente aceita ocorrerá em até 30 dias contados da liquidação, por ordem bancária em conta da credenciada, respeitada a ordem cronológica. Parcela controvertida permanecerá em análise, sem retenção da parcela aceita.

10.5. No atraso imputável ao Fundo, a atualização observará o IPCA-E, pro rata die. Alterações de remuneração durante a execução decorrerão somente de atualização oficial do SIGTAP; não haverá reajuste contratual autônomo.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

Serão credenciados todos os interessados que requererem participação, aceitarem integralmente os valores e regras, apresentarem a documentação exigida e forem considerados aptos para um ou mais itens. Não haverá disputa de preços nem classificação competitiva.

- habilitação jurídica conforme o tipo societário;
- regularidade fiscal federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira proporcional;
- qualificação técnica, CNES, licenças, CRM, RQE, atestados, equipe, equipamentos, protocolos e capacidade;
- declarações legais, inexistência de impedimento, trabalho do menor, reserva de cargos, gratuidade, proteção de dados e aceitação; e
- vistoria técnica quando necessária, sem substituir a documentação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação legalmente indispensável que impeça o credenciamento. Existem interfaces operacionais com regulação, transporte sanitário, exames laboratoriais eventualmente oferecidos pela rede, assistência farmacêutica, processamento da produção SUS e referências de urgência. Os fluxos, contatos, responsabilidades e limites dessas interfaces deverão ser definidos antes do início dos atendimentos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

a) PGRSS e gerenciamento de resíduos conforme RDC Anvisa nº 222/2018 e normas locais, permanecendo a credenciada responsável como geradora;
b) uso racional de materiais, medicamentos, água e energia sem prejuízo da segurança;
c) produtos regularizados, controle de validade, armazenamento e descarte adequados;
d) documentos digitais quando possível, com integridade, prontuário e LGPD; e
e) licenças sanitárias e ambientais e logística que reduza deslocamentos desnecessários.

14. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E TRANSPARÊNCIA

Fundo e credenciada tratarão dados pessoais e de saúde exclusivamente para regulação, assistência, faturamento, auditoria e cumprimento legal. Cada parte será controladora no âmbito de suas competências e a credenciada será operadora quando agir por instrução documentada do Fundo. Serão observados finalidade, necessidade, segurança, rastreabilidade, acesso restrito e retenção legal.

Transferências ocorrerão por canal seguro; planilhas nominais não serão publicadas. A credenciada comunicará incidente ao Fundo em até 24 horas da ciência, preservará evidências, cooperará com a

resposta e cumprirá suas obrigações legais próprias de notificação. A transparência contratual será compatibilizada com o sigilo do prontuário e a LGPD.

15. INFRAÇÕES, SANÇÕES, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento sujeitará a credenciada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados competência, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento e inidoneidade, além de glosa, reparação, extinção e comunicação a órgãos competentes.

a) multa moratória de 0,5% por dia sobre a obrigação em atraso, limitada a 10%;
b) multa compensatória de 5% a 20% da parcela afetada, graduada conforme gravidade, reincidência, dano e vantagem;
c) suspensão cautelar de novas autorizações diante de risco atual, sem interromper seguimentos indispensáveis;
d) descredenciamento a pedido com aviso de 30 dias e plano de continuidade; e
e) descredenciamento por perda da habilitação, cobrança, fraude, produção sem indicação, discriminação, risco grave, abandono ou descumprimento reiterado, após processo regular.

A glosa não se confunde com sanção. Defesa e recursos seguirão os prazos legais. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A credenciada não poderá usar o credenciamento como endosso comercial nem captar pacientes nas unidades públicas. É vedada cessão do contrato, subcredenciamento ou transferência de autorizações. O Fundo poderá diligenciar, inspecionar e solicitar atualização de documentos.

O credenciamento não gera exclusividade ou demanda mínima. O atendimento será gratuito e sem diferenciação de recepção ou espera. A remuneração será somente pelo SIGTAP. Casos omissos serão decididos pela autoridade competente sem criação de preço diverso, prevalecendo a proteção do usuário e a continuidade assistencial.

ANEXO II – TABELA DE VALORES E MEMÓRIA DE CÁLCULO SIGTAP

Referência orçamentária: SIGTAP, competência 07/2026, consultada em agosto de 2026. Fonte oficial: https://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp.

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Unid.	Qtd. máx.	Valor unitário	Teto teórico
1	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada - oftalmologia	Paciente	500	R$ 10,00	R$ 5.000,00
2	04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	Olho	1.000	R$ 1.543,20	R$ 1.543.200,00
3	04.05.05.036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	Olho	1.000	R$ 209,55	R$ 209.550,00
4	04.05.05.002-0	Capsulotomia a YAG Laser	Olho	1.000	R$ 112,77	R$ 112.770,00
TOTAL	-	Teto teórico, sem garantia de consumo	-	-	-	R$ 1.870.520,00

Regra de pagamento: A tabela é memória estimativa. O pagamento utilizará o valor nacional do SIGTAP válido na competência da produção, conforme atributos, modalidade, habilitação e instrumento de registro aceito. O total não poderá exceder o valor aplicável ao atendimento, e nenhum componente poderá ser duplicado.

a) a quantidade de 500 consultas corresponde à meta de pessoas;
b) as quantidades de 1.000 por item por olho correspondem à hipótese máxima de dois olhos por pessoa;
c) os quatro itens são independentes e não formam pacote obrigatório;
d) a autorização será por paciente, item e olho, quando aplicável;
e) a produção depende de diagnóstico e indicação, não de meta financeira;
f) não haverá pagamento de valor diferente do SIGTAP nem cobrança ao usuário; e
g) o teto teórico não é garantia de execução, faturamento, empenho ou pagamento.

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CAPACIDADE

Ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas

A pessoa jurídica abaixo identificada requer credenciamento para os itens assinalados e declara conhecer e aceitar integralmente o edital, seus anexos, o SIGTAP e a ausência de garantia de demanda.

Razão social	_____ _____
Nome de fantasia	_____ _____
CNPJ	_____
Natureza	[] Com fins lucrativos [] Sem fins lucrativos [] Filantrópica [] Cooperativa
Endereço da sede	_____ _____
Endereço de execução	_____ _____
CNES	_____
Representante legal	_____ _____
Responsável técnico	_____ _____
CRM/RQE	_____ _____
Telefone	_____
Correio eletrônico	_____ _____
Contato para intercorrência	_____ _____
Contato de proteção de dados	_____ _____

Itens e capacidade declarada

Seleção	Item	Código	Procedimento	Capacidade mensal
[]	1	03.01.01.007-2	Consulta oftalmológica inicial	_____
[]	2	04.05.05.037-2	Cirurgia de catarata, por olho	_____
[]	3	04.05.05.036-4	Cirurgia de pterígio, por olho	_____
[]	4	04.05.05.002-0	Capsulotomia YAG Laser, por olho	_____

A capacidade indicada é máxima e poderá ser reduzida pela regulação. Qualquer indisponibilidade será comunicada antes da emissão ou imediatamente após o recebimento da autorização.

Casinhas/PE, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

Representante legal Responsável técnico

ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A requerente, por seu representante legal, sob as penas da lei, declara que:

a) atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade dos documentos;

b) não está impedida de participar ou contratar e comunicará fato superveniente;

c) não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e observa o art. 7º, XXXIII, da Constituição;

d) cumpre, quando aplicáveis, as reservas de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado e aprendiz;

e) não utiliza trabalho degradante ou forçado e observa direitos trabalhistas;

f) aceita integralmente o edital, o TR, o contrato e os valores nacionais do SIGTAP;

g) compreende que não existe exclusividade, quantidade ou receita mínima;

h) avaliou seus custos e dispõe de capacidade para executar os itens assinalados pelo valor SIGTAP;

i) não cobrará do usuário taxa, diferença, insumo, lente, medicamento, retorno, caução ou qualquer valor;

j) não realizará recepção, entrada, fluxo ou sala de espera diferenciada entre usuários do SUS e demais pacientes;

k) não captará usuários, oferecerá vantagem, pagará comissão ou usará o credenciamento como endosso comercial;

l) executará somente o autorizado, sem indução de demanda, mudança de item ou olho sem nova autorização;

m) manterá equipe, estrutura, licenças, CNES, CRM, RQE, PGRSS, protocolos e rastreabilidade;

n) observará LGPD, sigilo do prontuário, segurança, integridade, acessibilidade e legislação sanitária;

o) permitirá inspeção e auditoria, prestará informações verdadeiras e restituirá pagamento indevido;

p) informará conflito de interesses, sanção, interdição, incidente ou redução de capacidade; e

q) assegurará retornos, intercorrências e transição mesmo em suspensão ou término.

Casinhas/PE, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
Representante legal	Responsável técnico

ANEXO V – ESTRUTURA, EQUIPE, EQUIPAMENTOS E PROTOCOLOS

1. Estabelecimentos e licenças

Documento/condição	Número ou identificação	Validade	Anexo/página
CNES	_____	_____	_____
Licença sanitária	_____	_____	_____
Alvará de funcionamento	_____	_____	_____
Registro da PJ no CRM	_____	_____	_____
Responsabilidade técnica	_____	_____	_____
PGRSS	_____	_____	_____
Prevenção de incêndio	_____	_____	_____
Retaguarda/transferência	_____	_____	_____

2. Equipe disponibilizada

Nome	Função/especialidade	Conselho/RQE	Vínculo	Itens
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

Nome	Função/especialidade	Conselho/RQE	Vínculo	Itens

3. Ambientes e equipamentos

Ambiente/equipamento	Marca/modelo	Registro/patrimônio	Manutenção/calibração	Item

4. Protocolos anexados

Protocolo	Identificação/versão	Data	Conferência
Identificação, procedimento e lateralidade	_____	_____	[]
Consentimento e cirurgia segura	_____	_____	[]
Prevenção de infecção e processamento	_____	_____	[]
Rastreabilidade de LIO e insumos	_____	_____	[]
Anestesia, recuperação e alta	_____	_____	[]
Urgência, transferência e evento adverso	_____	_____	[]
Falha de equipamento e contingência	_____	_____	[]
Proteção de dados e incidente	_____	_____	[]
PGRSS	_____	_____	[]
Continuidade e transição	_____	_____	[]

Casinhas/PE, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

Responsável técnico Representante legal

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS COMPLEMENTARES AO SUS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, representado por _____, doravante CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente de credenciamento, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas do SUS, pelo edital e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. A CONTRATADA prestará, de forma complementar ao SUS, os serviços dos itens para os quais foi credenciada, mediante autorizações individualizadas e nas condições do Termo de Referência.

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, edital, TR, tabela SIGTAP vigente, requerimento, capacidade declarada, documentos de habilitação, decisão de credenciamento, autorizações, relatórios e atos válidos de gestão.

1.3. Itens contratados e capacidade inicial:

Seleção	Item	Procedimento	Capacidade mensal	Valor estimado anual
[]	1	Consulta oftalmológica inicial	_____	R$ _____
[]	2	Cirurgia de catarata, por olho	_____	R$ _____
[]	3	Cirurgia de pterígio, por olho	_____	R$ _____
[]	4	Capsulotomia YAG Laser, por olho	_____	R$ _____

1.4. Não há exclusividade, reserva de mercado ou garantia de demanda. O valor estimado contratual é limite administrativo e não obrigação de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FUNDAMENTO

2.1. A contratação é paralela e não exclusiva, por inexigibilidade do art. 74, IV, vinculada ao credenciamento dos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA integra a rede complementar do SUS durante a execução e submete-se à regulação, auditoria, normas técnicas e administrativas do sistema público, sem perder sua responsabilidade jurídica e profissional.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas normas de direito público e princípios do edital. Nenhuma prática reiterada ou comunicação informal alterará preço, objeto ou responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência será de 12 meses contados da assinatura ou da data expressamente indicada, admitida prorrogação nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação depende de interesse público, necessidade contínua, desempenho satisfatório, vantagem, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação, manifestação da fiscalização e autorização, não constituindo direito da CONTRATADA.

3.3. A extinção da vigência não interrompe retorno, tratamento de intercorrência, prestação de contas, guarda de prontuário, sigilo, auditoria, reparação ou transição.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução depende de autorização da regulação contendo usuário, CNS, item, código, olho quando aplicável, credenciada, prioridade e validade.

4.2. A CONTRATADA confirmará identidade, indicação, consentimento, procedimento e lateralidade. Divergência ou necessidade de item adicional será devolvida à regulação antes da execução.

4.3. Cada olho terá autorização e comprovação separadas. A hipótese de dois olhos usada no planejamento não gera indicação bilateral. O YAG não é automático após catarata.

4.4. A CONTRATADA cumprirá prazos, especificações, retornos, rastreabilidade, segurança e comunicação do TR. A ausência do usuário não gera pagamento nem taxa.

4.5. É proibida diferenciação entre usuários do SUS e pacientes particulares ou de planos, inclusive por entrada, recepção, sala de espera, fluxo, horário, acolhimento ou qualidade, nos termos do art. 139-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017.

4.6. Assistência imediata a intercorrência diretamente relacionada será prestada mesmo sem nova autorização, com comunicação em até 24 horas, sem faturamento autônomo de componente já incluído.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E ATUALIZAÇÃO SIGTAP

5.1. A remuneração será exclusivamente pelo valor nacional do SIGTAP vigente na competência da produção, conforme modalidade, instrumento de registro, atributos, habilitação e atendimento aceito.

5.2. É vedado pagamento superior ao SIGTAP, adicional, ágio, incentivo, taxa, preço negociado ou complementação. Também é vedada cobrança ao usuário.

5.3. Alteração nacional do SIGTAP será aplicada na competência oficial e registrada por apostilamento ou ato equivalente. Não haverá reajuste autônomo por índice.

5.4. Componentes do mesmo procedimento não poderão ser faturados em duplicidade por nota fiscal, AIH, APAC, BPA ou outro instrumento. O total pago será limitado ao registro regularmente aceito.

5.5. A inviabilidade econômica alegada não autoriza execução deficiente, cobrança ou suspensão abrupta. A CONTRATADA poderá solicitar redução de capacidade ou descredenciamento, com plano de continuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO E FONTES

6.1. As despesas serão suportadas por dotações do Fundo Municipal de Saúde indicadas nos empenhos, relacionadas à assistência especializada e à rede complementar.

6.2. Recursos federais do SUS e/ou recursos próprios vinculados à saúde poderão custear o mesmo valor SIGTAP. A fonte contábil não altera a remuneração.

6.3. A execução em exercício posterior depende de créditos orçamentários e empenho. Não será emitida autorização sem suporte administrativo suficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. A medição mensal será por paciente ou olho efetivamente executado, autorizado, documentado, registrado e aceito.

7.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal, relatório, relação de autorizações, documentos assistenciais e arquivos SUS no prazo definido pelo calendário.

7.3. O recebimento provisório verifica entrega documental; o definitivo depende de análise técnico-assistencial e administrativa. Ambos não impedem auditoria posterior.

7.4. Falta de autorização, indicação, lateralidade, prontuário, rastreabilidade, retorno, habilitação, registro ou ausência de duplicidade poderá gerar diligência ou glosa.

7.5. A glosa será motivada e admitirá manifestação em cinco dias úteis. A parcela incontroversa prosseguirá para liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento da produção definitivamente aceita ocorrerá em até 30 dias da liquidação, em conta da CONTRATADA e segundo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Pendência imputável à CONTRATADA suspenderá o prazo somente no limite necessário. Retenções tributárias serão realizadas conforme a lei.

8.3. Atraso imputável à CONTRATANTE será atualizado pelo IPCA-E, pro rata die. Não haverá atualização sobre parcela legitimamente glosada ou não liquidada por falta da CONTRATADA.

8.4. Pagamento indevido será compensado após contraditório ou restituído, sem prejuízo de sanção e reparação. O pagamento não convalida irregularidade.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.manter todas as condições de habilitação e capacidade;
9.2.executar o objeto conforme autorização, TR, protocolos e legislação;
9.3.assegurar gratuidade e tratamento isonômico, sem recepção ou espera diferenciada;
9.4.fornecer equipe, estrutura, produtos, registros, relatórios e retornos;
9.5.manter prontuário, consentimento e rastreabilidade completos;
9.6.comunicar evento grave e incidente de dados em até 24 horas;
9.7.aceitar fiscalização, auditoria, vistoria e diligência;
9.8.responder por pessoal, encargos, tributos, danos e intercorrências;
9.9.não captar usuários, ceder contrato, transferir autorização ou usar endosso comercial; e

9.10. garantir continuidade e transição.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

101. regular, autorizar e distribuir objetivamente a demanda;
10.2. informar usuários sobre gratuidade, prestadores e canais;
10.3. designar gestor e fiscais e acompanhar indicadores;
10.4. auditar, receber, diligenciar, glosar e decidir;
10.5. pagar a produção aceita e controlar saldos;
10.6. proteger dados e publicar informações adequadas; e
10.7. coordenar medidas de segurança e continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PESSOAL, RESPONSABILIDADE E DANOS

11.1. Os profissionais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inexistindo vínculo com a CONTRATANTE. A fiscalização não reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, ética, sanitária, trabalhista, previdenciária e tributária.

11.2. A CONTRATADA responderá por danos causados por seus agentes e por defeito de insumo, equipamento ou processo sob sua responsabilidade, assegurada apuração do nexo e do dano.

11.3. A CONTRATADA manterá cobertura e organização compatíveis com os riscos e comunicará reclamação, processo, interdição ou ocorrência relevante relacionada ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

12.1. É vedada subcontratação do procedimento principal, responsabilidade técnica e núcleo médico-cirúrgico, bem como cessão do contrato, subcredenciamento ou transferência de autorização.

12.2. Apoio acessório permitido pelo TR depende de informação e aprovação prévias pela CONTRATANTE, habilitação do terceiro e responsabilidade integral da CONTRATADA.

12.3. Mudança de endereço, equipe essencial, responsável técnico, CNES, equipamento crítico ou capacidade depende de comunicação e aprovação antes de produzir efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Gestor e fiscais designados exercerão atribuições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrarão ocorrências e solicitarão providências.

13.2. A CONTRATADA franqueará acesso legítimo a instalações, profissionais, documentos, registros e sistemas relacionados, preservados necessidade e sigilo.

13.3. Determinação do fiscal dentro do contrato será atendida no prazo indicado. Alterações de objeto, preço ou prazo exigem instrumento formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DADOS, SIGILO E PRONTUÁRIO

14.1. As partes observarão LGPD, sigilo profissional e Lei nº 13.787/2018. Os papéis de controlador e operador serão definidos por operação conforme finalidade e instrução.

14.2. Acesso será restrito e rastreável; transmissão por canal seguro; publicação de dados nominais é vedada; e o prontuário será mantido pelos prazos legais.

14.3. Incidente será comunicado ao Fundo em até 24 horas da ciência, com preservação de evidências, avaliação de impacto e cooperação. Cada parte cumprirá notificações legais próprias.

14.4. O término não elimina sigilo nem obriga eliminação de prontuário cuja guarda seja legalmente necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INTEGRIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

15.1. É proibida vantagem indevida, comissão, fraude, ajuste, interferência na regulação ou pagamento por captação. Conflitos serão comunicados imediatamente.

15.2. A CONTRATADA não usará nome, marca ou relação com o Fundo como endosso comercial e não utilizará dados do SUS para oferta particular.

15.3. Ato lesivo da Lei nº 12.846/2013 será comunicado e apurado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

16.1. A CONTRATADA cumprirá PGRSS, RDC nº 222/2018, gestão de tecnologias, controle de validade e destinação ambientalmente adequada.

16.2. Garantirá acessibilidade física e comunicacional, prioridade legal, apoio necessário e linguagem compreensível.

16.3. Documentos poderão ser digitais se preservadas integridade, autenticidade, disponibilidade, sigilo e guarda legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

17.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o edital e o TR, com contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

17.2. A mora sujeita a multa de 0,5% ao dia sobre a obrigação atrasada, limitada a 10%. A multa compensatória será de 5% a 20% sobre a parcela afetada. A conversão da mora em compensatória pelo mesmo fato afasta cumulação entre elas.

17.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento e inidoneidade, além de glosa, restituição, reparação, suspensão, descredenciamento e extinção.

17.4. A defesa para multa e no processo de responsabilização será de 15 dias úteis. Recursos e reconsideração obedecerão aos arts. 166 a 168.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDA CAUTELAR E DESCREDENCIAMENTO

18.1. A CONTRATANTE poderá suspender novas autorizações por decisão motivada diante de risco atual, interdição, perda de equipe, fraude plausível, cobrança ou discriminação, sem interromper seguimentos essenciais.

18.2. A CONTRATADA poderá denunciar o contrato com aviso de 30 dias e plano de continuidade. O descredenciamento de ofício observará devido processo, ressalvada proteção cautelar.

18.3. Cobrança ao usuário, fraude, procedimento sem indicação, recepção diferenciada, risco sanitário grave, abandono e violação grave de dados constituem faltas aptas a descredenciamento, conforme apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

19.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e não poderão instituir remuneração superior ao SIGTAP.

19.2. A extinção observará os arts. 137 a 139, decisão motivada, direitos de defesa e plano de transição, conforme a hipótese.

19.3. A CONTRATADA entregará documentos, relatórios, relação de pacientes em seguimento e informações mínimas à continuidade por canal seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES, PUBLICAÇÃO E FORO

20.1. Comunicações utilizarão os contatos do contrato, que deverão permanecer atualizados. Urgência assistencial será comunicada imediatamente e formalizada.

20.2. A eficácia depende de publicação no PNCP no prazo do art. 94. Dados protegidos não integrarão a publicação.

20.3. As partes buscarão solução administrativa motivada. Fica indicado o foro da Comarca de Surubim/PE, ressalvadas competências absolutas.

Casinhas/PE, ____ de _____de 2026.

Fundo Municipal de Saúde de Casinhas	Contratada
Testemunha	Testemunha

ANEXO VII – AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL/ORDEM DE SERVIÇO

Identificador da autorização	_____
Usuário	_____
CNS	_____
CPF/data de nascimento	_____
Contato seguro	_____
Item/procedimento	_____
Código SIGTAP	_____
Lateralidade	[] Olho direito [] Olho esquerdo [] Não se aplica
Hipótese/indicação	_____
Prioridade e prazo	_____
Credenciada	_____
Endereço	_____
Data de emissão/validade	____/____/_____ até ____/____/_____
Observações	_____ _____

Orientação: A autorização não substitui a avaliação clínica. Não executar outro item ou olho sem nova autorização. Não cobrar do usuário. Comunicar divergência, contraindicação, indisponibilidade ou necessidade adicional à regulação.

Responsável pela regulação

Ciência da credenciada

ANEXO VIII – TERMO DE PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

A credenciada, seus dirigentes, profissionais, empregados e terceiros autorizados comprometem-se a tratar dados pessoais e dados de saúde somente para execução do credenciamento, assistência, regulação, faturamento, auditoria, vigilância e dever legal.

a) acessar somente dados necessários e por identidade individual;

b) manter controle de acesso, senha forte, registro, atualização, proteção contra malware e cópia de segurança;

c) transmitir por canal seguro e não usar correio, aplicativo, mídia ou equipamento pessoal sem autorização e proteção;

d) não utilizar dados para captação, marketing, venda, pesquisa não autorizada, perfilamento ou discriminação;

e) submeter colaboradores e terceiros a sigilo e treinamento equivalente;

f) manter prontuário pelos prazos legais e eliminar cópias administrativas quando cessar a finalidade;

g) cooperar com direitos dos titulares, auditorias, registro de operações e avaliação de impacto;

h) comunicar ao Fundo incidente em até 24 horas da ciência, com natureza, dados, titulares, riscos e medidas;

i) preservar evidências, conter o incidente e cumprir notificações legais próprias; e

j) manter sigilo após o término, sem publicação nominal ou manifestação em nome do Fundo.

Responsável/encarregado	_____ _____
Canal para incidente	_____ _____
Sistemas utilizados	_____ _____
Armazenamento e cópias	_____ _____
Suboperadores autorizados	_____ _____
Prazo/critério de retenção	_____ _____

Casinhas/PE, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Responsável técnico/dados

ANEXO IX – CHECKLISTS ASSISTENCIAIS E DE FATURAMENTO

1. Verificação comum

Verificação	Consulta	Catarata	Pterígio	YAG	Conferido
Autorização válida	X	X	X	X	[]
Dois identificadores	X	X	X	X	[]
Indicação e diagnóstico	X	X	X	X	[]
Lateralidade	Se cabível	X	X	X	[]
Consentimento	Se cabível	X	X	X	[]
Avaliação/exames	X	X	X	X	[]
Cirurgia segura	-	X	X	-	[]
Relatório	X	X	X	X	[]
Retornos	Se indicado	3	2	1	[]
Sem cobrança	X	X	X	X	[]
Sem duplicidade	X	X	X	X	[]

2. Catarata

I. biometria, cálculo e indicação da LIO;
II. marcação do olho e time-out;
III. lente monofocal dobrável regularizada;
IV. registro de fabricante, modelo, potência, lote, validade e etiqueta;
V. relato operatório e eventual intercorrência; e
VI. retornos em até 48 horas, 7–15 dias e 30–45 dias.

3. Pterígio e YAG

I. pterígio: indicação, técnica, enxerto quando indicado, relato e retornos em até 7 e 25–40 dias;
II. YAG: opacificação posterior documentada, parâmetros, orientação e retorno em 7–15 dias; e
III. YAG não profilático, não automático e não simultâneo à catarata.

4. Faturamento

I. identificador da autorização e competência corretos;
II. CNS, CNES, profissional, código, data e olho coincidentes;
III. instrumento de registro adequado e produção aceita;
IV. valor SIGTAP vigente e sem componente duplicado;
V. nota fiscal igual à parcela aceita; e
VI. glosas e ajustes identificados.

ANEXO X – METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

1. Cadastro regulatório

A regulação manterá lista por item com credenciados ativos, capacidade mensal, disponibilidade, endereço, acessibilidade, última posição distribuída, recusas, suspensões e ocorrências. A lista não conterá informação clínica de usuários.

2. Sequência decisória

I. identificar item, olho, prioridade e prazo do usuário;
II. verificar prestadores ativos, habilitados e com capacidade;
III. apresentar opções e registrar a escolha informada do usuário;
IV. sem escolha, selecionar o próximo da rotação do item;
V. confirmar vaga; se recusada, registrar motivo e consultar o seguinte;
VI. aplicar exceção somente por prioridade, acessibilidade, transporte, localização, continuidade ou risco;
VII. emitir autorização individual e atualizar a posição; e
VIII. monitorar execução, devolução, cancelamento e retorno.

3. Regras de integridade

I. é vedada concentração imotivada ou indicação pessoal;
II. novo credenciado ingressa ao final da sequência do item;
III. recusa ocasional não exclui posição futura, mas incapacidade repetida reduz a capacidade cadastrada;
IV. retorno e intercorrência do mesmo episódio não contam como nova distribuição;
V. suspensão impede novas autorizações, preservando cuidado indispensável; e
VI. relatório público será agregado, e o nominal ficará restrito à regulação e auditoria.

4. Registro mensal

Credenciada	Item	Capacidade	Autorizações	Recusas	Executados	Exceções
_____	____	____	____	____	____	_____
_____	____	____	____	____	____	_____
_____	____	____	____	____	____	_____
_____	____	____	____	____	____	_____
_____	____	____	____	____	____	_____

Credenciada	Item	Capacidade	Autorizações	Recusas	Executados	Exceções
_____	____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	____	_____	_____	_____	_____	_____

ANEXO XI – RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO E MEDIÇÃO

Credenciada/CNPJ	_____ _____
CNES/endereço	_____ _____
Competência	____/_____
Responsável técnico	_____ _____
Nota fiscal	_____ _____

Autorização	CNS protegido	Item/código	Data	Olho	Profissional	Valor SIGTAP	Situação
_____ _	***_____	_____	__/__/__	____	_____	R$ _____	_____
_____ _	***_____	_____	__/__/__	____	_____	R$ _____	_____
_____ _	***_____	_____	__/__/__	____	_____	R$ _____	_____
_____ _	***_____	_____	__/__/__	____	_____	R$ _____	_____
_____ _	***_____	_____	__/__/__	____	_____	R$ _____	_____
_____ _	***_____	_____	__/__/__	____	_____	R$ _____	_____
_____ _	***_____	_____	__/__/__	____	_____	R$ _____	_____
_____ _	***_____	_____	__/__/__	____	_____	R$ _____	_____

Resumo da medição

Item	Apresentado	Diligenciado	Glosado	Aceito	Valor aceito
1	_____	_____	_____	_____	R$ _____
2	_____	_____	_____	_____	R$ _____
3	_____	_____	_____	_____	R$ _____
4	_____	_____	_____	_____	R$ _____

Item	Apresentado	Diligenciado	Glosado	Aceito	Valor aceito
TOTAL	_____	_____	_____	_____	R$ _____

I. anexar autorizações e documentação assistencial definida;
II. informar eventos adversos, transferências, cancelamentos e retornos pendentes;
III. confirmar ausência de cobrança e duplicidade; e
IV. assinar pelo responsável técnico e representante legal.

Responsável técnico da credenciada	Fiscal técnico	Fiscal administrativo

ANEXO XII – ROTEIRO DE INSPEÇÃO TÉCNICO-SANITÁRIA

Eixo	Verificação mínima	C	NC	NA	Evidência/ação
Documental	CNES, licenças, CRM, RT e escala válidos	[]	[]	[]	_____
Acesso	Acessibilidade, identificação e acolhimento	[]	[]	[]	_____
Isonomia	Mesma entrada, recepção e espera dos demais pacientes	[]	[]	[]	_____
Consultório	Ambiente e equipamentos oftalmológicos	[]	[]	[]	_____
Cirurgia	Sala, recuperação, gases, emergência e fluxo	[]	[]	[]	_____
YAG	Equipamento, manutenção, segurança e contingência	[]	[]	[]	_____
CME	Processamento e rastreabilidade	[]	[]	[]	_____
Produtos	Anvisa, lote, validade, armazenamento e LIO	[]	[]	[]	_____
Paciente	Identificação, consentimento e lateralidade	[]	[]	[]	_____
Segurança	Cirurgia segura, infecção, evento e transferência	[]	[]	[]	_____
Prontuário	Conteúdo, guarda, acesso e legibilidade	[]	[]	[]	_____
Dados	Controle de acesso, canal seguro e incidente	[]	[]	[]	_____
Resíduos	PGRSS, segregação, abrigo e destinação	[]	[]	[]	_____
Urgência	Medicamentos, equipamentos, contato e transferência	[]	[]	[]	_____

Conclusão	[] Apto [] Apto com correções [] Inapto para item(ns): _____

Risco crítico	_____ _____
Plano/prazo	_____ _____
Reinspeção	____/____/_____

_____ _____

Inspetor/fiscal Responsável técnico da credenciada

ANEXO XIII – PLANO DE CONTINUIDADE E TRANSIÇÃO ASSISTENCIAL

Credenciada	_____ _____
Motivo	[] Redução [] Suspensão [] Descredenciamento [] Término [] Contingência
Data de início	____/____/_____
Responsável pela transição	_____ _____
Canal seguro	_____ _____

Pacientes e ações

Identificador	Item/olho	Etapa	Risco/prazo	Ação	Destino	Concluído
_____	_____	_____	_____	_____	_____	[]
_____	_____	_____	_____	_____	_____	[]
_____	_____	_____	_____	_____	_____	[]
_____	_____	_____	_____	_____	_____	[]
_____	_____	_____	_____	_____	_____	[]
_____	_____	_____	_____	_____	_____	[]
_____	_____	_____	_____	_____	_____	[]
_____	_____	_____	_____	_____	_____	[]
_____	_____	_____	_____	_____	_____	[]

Identificador	Item/olho	Etapa	Risco/prazo	Ação	Destino	Concluído
_____	_____	_____	_____	_____	_____	[]

I. manter retornos e cuidados inadiáveis até transferência segura;
II. entregar resumo assistencial, exames e informações necessárias por canal seguro;
III. comunicar usuário em linguagem compreensível sem exposição do motivo sancionador;
IV. reconciliar autorizações, produção, glosas, materiais e documentos;
V. preservar prontuário original e sigilo; e
VI. informar pendências, eventos e responsáveis.

Credenciada	Regulação	Fiscal técnico

ANEXO XIV – COMUNICAÇÃO DE EVENTO ADVERSO, INTERCORRÊNCIA OU INCIDENTE

Classificação	[] Evento adverso [] Intercorrência clínica [] Falha de equipamento [] Incidente de dados [] Outro
Ocorrência e ciência	Ocorrência: ____/____/_____ ____:____ Ciência: ____/____/_____ ____:____
Identificador do usuário	_____ _____
Item/olho/local/profissionais	_____ _____
Descrição objetiva	_____ _____ _____ _____
Medidas imediatas	_____ _____ _____ _____
Transferência/retaguarda	_____ _____
Risco atual	[] Baixo [] Moderado [] Alto [] Crítico
Dados afetados e evidências	_____ _____
Causa e plano corretivo	_____ _____ _____ _____
Prazo, responsável e notificações	_____ _____

Prazo: Evento grave, intercorrência relevante e incidente de dados devem ser comunicados imediatamente e formalizados em até 24 horas. Este formulário não substitui notificações sanitárias, profissionais, à ANPD ou a outras autoridades quando legalmente exigidas.

Responsável técnico	Representante legal	Recebimento pelo Fundo

ANEXO XV – CHECKLIST DOCUMENTAL E FÓRMULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1. Conferência do pedido

Grupo	Documento	Apresentado	Válido	Observação
Pedido	Requerimento, itens e capacidade	[]	[]	_____
Jurídica	Ato constitutivo, CNPJ e representação	[]	[]	_____
Fiscal	Federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT	[]	[]	_____
Econômica	Falência, balanços, índices e PL se cabível	[]	[]	_____
Técnica	Atestados compatíveis por item	[]	[]	_____
Sanitária	CNES, licença, alvará e PGRSS	[]	[]	_____
Profissional	CRM PJ, RT, CRM/RQE e equipe	[]	[]	_____
Estrutura	Ambientes, equipamentos e disponibilidade	[]	[]	_____
Protocolos	Segurança, infecção, dados, urgência e transição	[]	[]	_____
Declarações	Anexo IV assinado	[]	[]	_____
Vistoria	Relatório, quando realizada	[]	[]	_____

2. Fórmulas

Liquidez Geral	LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Solvência Geral	SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Liquidez Corrente	LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
Referência	LG, SG e LC iguais ou superiores a 1,00
Alternativa	Se qualquer índice for inferior a 1,00: patrimônio líquido mínimo de 10% do valor anual estimado da capacidade declarada

Os cálculos serão assinados por profissional habilitado. Para empresa recém-criada, serão aceitos balanço de abertura e documentos legalmente exigíveis. Não serão utilizados índices ou requisitos não previstos no edital.

ANEXO XVI – MATRIZ OPERACIONAL DE RISCOS E RESPOSTAS

A matriz orienta prevenção e resposta e não substitui a matriz de riscos da fase preparatória nem transfere responsabilidade legal. Cada ocorrência será avaliada conforme suas causas e o contrato.

Risco	Responsável primário	Prevenção	Resposta/controle
Baixa adesão de prestadores	Fundo	Divulgação ampla e ingresso contínuo	Reavaliar cobertura e estratégia sem alterar informalmente o SIGTAP
Demanda acima do teto	Fundo	Regulação, priorização e controle de saldo	Reprogramar autorizações e rede
Indicação inadequada	Credenciada/Fundo	Protocolo, autorização e auditoria	Suspender ato, revisar e glosar se executado irregularmente
Erro de paciente ou olho	Credenciada	Dois identificadores, marcação e time-out	Interromper, assistir, notificar e investigar
Infecção/evento adverso	Credenciada	Segurança, infecção, rastreabilidade	Assistir, notificar, investigar e corrigir
Falha de equipamento	Credenciada	Manutenção, calibração e contingência	Suspender uso, reagendar e comunicar
Falta de insumo/LIO	Credenciada	Estoque, validade e fornecedores	Não agendar sem disponibilidade; priorizar reagendamento
Cobrança ao usuário	Credenciada	Treinamento, aviso de gratuidade e canal	Restituir, suspender autorizações e apurar
Recepção diferenciada	Credenciada	Fluxo único e auditoria	Correção imediata, apuração e proteção do usuário
Duplicidade/fraude	Credenciada/Fundo	Conciliação de autorização, SUS e NF	Glosa, restituição, cautelar e responsabilização
Vazamento de dados	Parte causadora	Acesso mínimo, canal seguro e logs	Conter, comunicar em 24 h, preservar evidência e notificar
Descontinuidade	Ambas	Capacidade real, múltiplos prestadores e plano	Transição, manutenção de retornos e redistribuição

Risco	Responsável primário	Prevenção	Resposta/controle
Atraso de pagamento	Fundo	Empenho, medição e ordem cronológica	Parcela incontroversa e atualização quando cabível
Resíduo irregular	Credenciada	PGRSS e contratos licenciados	Conter, corrigir, comunicar e comprovar destinação